SUMÁRIO

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS	11
Seção I – Das disposições gerais	11
Art. 332. Meios admissíveis de provas	11
Art. 333. Distribuição do ônus probatório	13
Art. 334. Fatos que não dependem de prova	22
Art. 335. Normas jurídicas particulares e regras de experiência	28
Art. 336. Provas na audiência e fora dela	31
Art. 337. Prova do direito	34
Art. 338. Cartas precatória e rogatória com suspensão da audiência	36
Art. 339. Dever de colaboração com o Poder Judiciário	38
Art. 340. Deveres processuais das partes	39
Art. 341. Deveres processuais de terceiros	42
Seção II – Do depoimento pessoal	46
Art. 342. Depoimento determinado pelo juiz	46
Art. 343. Depoimento requerido pelas partes e pena de confissão	50
Art. 344. Forma de interrogatório das partes	54
Art. 345. Falta da parte, emprego de evasivas e recusa de depor	56
Art. 346. Resposta pessoal da parte e consulta a breves notas	58
Art. 347. Escusa da parte em depor	60
Seção III – Da confissão	64
Art. 348. Confissão da parte, judicial e extrajudicial	
Art. 349. Confissão espontânea ou provocada, pela parte ou procurador	66
Art. 350. Confissão não prejudica terceiro e confissão feita pelo cônjuge	
Art. 351. Confissão de fatos relativos a direitos indisponíveis	70
Art. 352. Confissão emanada de erro, dolo ou coação	72
Art. 353. Confissão extrajudicial feita à parte ou seu representante e a terceiro	81
Art. 354. Confissão indivisível e confissão cindível	84
Seção IV – Da exibição de documento ou coisa	88
Art. 355. Exibição de ofício de documento ou coisa	

Art. 356. Requisitos do pedido de exibição	92
Art. 357. Resposta do requerido e prova a cargo do requerente	95
Art. 358. Inadmissão pelo juiz da recusa em exibir	98
Art. 359. Consequências da não-exibição ou recusa ilegítima	00
Art. 360. Documento ou coisa em poder de terceiro	03
Art. 361. Negativa do terceiro em exibir	05
Art. 362. Recusa em exibir e condenação do terceiro	
Art. 363. Escusa da parte e do terceiro em exibir documento ou coisa	13
Seção V – Da prova documental	21
Subseção I – Da força probante dos documentos	21
Art. 364. Documento público e sua força probante	21
Art. 365. Documentos que fazem a mesma prova que o original	26
Art. 366. Documento público como prova da substância do ato	33
Art. 367. Documento público irregular com força de documento particular 1	35
Art. 368. Declarações constantes de documento particular	37
Art. 369. Documento autêntico e firma reconhecida	42
Art. 370. Impugnação da data do documento particular	46
Art. 371. Autor do documento particular	54
Art. 372. Impugnação do documento particular e presunção de veracidade 1	57
Art. 373. Indivisibilidade das declarações do documento particular 1	65
Art. 374. Força probante do telegrama, radiograma ou outro meio de trans-	
missão	
Art. 375. Presunção do telegrama e radiograma conforme com o original 1	72
Art. 376. Cartas missivas e registros domésticos como prova privada 1	
Art. 377. Nota escrita pelo credor ainda que não-assinada	81
Art. 378. Livros comerciais, força probante e impugnação	
Art. 379. Livros comerciais nos litígios entre comerciantes	91
Art. 380. Indivisibilidade da escrituração contábil, fatos favoráveis e contrários	95
Art. 381. Exibição de livros comerciais e documentos de arquivo	97
Art. 382. Exibição parcial e de ofício de livros pela parte	
Art. 383. Prova de fatos ou coisas por fotografía, cinematografía, fonografía 2	
Art. 384. Reprodução fotográfica certificada pelo escrivão	
Art. 385. Força probante de cópia de documento particular e certificação 2	
Art. 386. Apreciação pelo juiz de documento com ressalva, borrão, cance-	
lamento	22
Art. 387. Documento público ou particular declarados falsos	25
Art. 388. Contestação de assinatura e abuso no preenchimento de documento 2	30



assinatura	235
Subseção II – Da argüição de falsidade	240
Art. 390. Momento para a arguição do incidente de falsidade	
Art. 391. Documento oferecido antes de encerrada a instrução	258
Art. 392. Resposta da parte que produziu o documento e exame pericial	262
Art. 393. Documento oferecido depois de encerrada a instrução	268
Art. 394. Suspensão do processo principal e incidente de falsidade	274
Art. 395. Sentença no incidente de falsidade	279
Subseção III – Da produção da prova documental	288
Art. 396. Momento da produção de prova documental	
Art. 397. Juntada de documentos novos e fatos ocorridos depois dos arti-	
culados	
Art. 398. Audição das partes sobre documento juntado pela outra	
Art. 399. Requisição de documentos pelo juiz à repartição pública	306
Seção VI – Da prova testemunhal	319
Subseção I – Da admissibilidade e do valor da prova testemunhal	319
Art. 400. Indeferimento de inquirição de testemunha	
Art. 401. Prova exclusivamente testemunhal e sua permissão	
Art. 402. Prova exclusivamente testemunhal e valor do contrato	
Art. 403. Prova exclusivamente testemunhal no pagamento e remissão de	
dívida	335
Art. 404. Prova exclusivamente testemunhal nos contratos simulados e vi-	220
ciados	
Art. 405. Incapacidade, impedimento e suspeição da testemunha	
Art. 406. Escusa da testemunha em depor	364
Subseção II – Da produção da prova testemunhal	368
Art. 407. Prazo para entrega do rol e número máximo de testemunhas	368
Art. 408. Substituição de testemunha	373
Art. 409. Juiz da causa como testemunha	376
Art. 410. Momento e local do depoimento das testemunhas	
Art. 411. Privilégios de certas autoridades	381
Art. 412. Intimação da testemunha	384
Art. 413. Inquirição das testemunhas e ordem em que são ouvidas	391
Art. 414. Qualificação da testemunha e contradita à testemunha	394
Art. 415. Compromisso legal da testemunha	402
Art. 416. Interrogatório da testemunha e perguntas indeferidas	404
Art. 417. Modalidades de registros de depoimentos	410



	Art. 418. Testemunhas referidas e acareação de testemunhas	415
	Art. 419. Pagamento das despesas da testemunha	419
Se	eção VII – Da prova pericial	424
	Art. 420. Prova pericial de exame e indeferimento de perícia	
	Art. 421. Nomeação de perito, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos	
	Art. 422. Cumprimento do encargo pelo perito	
	Art. 423. Escusa e recusa do perito e nomeação de novo perito	
	Art. 424. Substituição do perito	445
	Art. 425. Apresentação de quesitos suplementares	449
	Art. 426. Formulação de quesitos pelo juiz e indeferimento de quesitos impertinentes	
	Art. 427. Dispensa de prova pericial	455
	Art. 428. Perícia por carta e indicação de perito e assistentes técnicos no juízo remetido	457
	Art. 429. Poderes do perito e assistentes técnicos	459
	Art. 430. Revogado pela Lei 8.455, de 24.08.1992	462
	Art. 431. Revogado pela Lei 8.455, de 24.08.1992	
	Art. 431-A. Data e local do início da perícia e intimação das partes	
	Art. 431-B. Perícia complexa com mais de um perito e assistentes técnicos	
	Art. 432. Prorrogação do prazo por motivo justificado	
	Art. 433. Prazo para apresentação do laudo pelo perito	
	Art. 434. Exame sobre autenticidade ou falsidade de documento	
	Art. 435. Esclarecimentos do perito e dos assistentes técnicos	
	Art. 436. Laudo pericial e convicção do juiz	
	Art. 437. Realização de nova perícia	
	Art. 438. Segunda perícia e sua finalidade	
	Art. 439. Segunda perícia não substitui a primeira	481
Se	ção VIII – Da inspeção judicial	484
	Art. 440. Inspeção pelo juiz em qualquer fase do processo	484
	Art. 441. Auxílio de peritos na inspeção direta	489
	Art. 442. Inspeção judicial e reconstituição dos fatos	490
	Art. 443. Auto circunstanciado da inspeção judicial	494
2	EFERÊNCIAS	497
1	IDICE ALFABÉTICO	501

